

#### PROCESSO TC nº 09.044/18

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Aparecida Carneiro dos Santos, Auxiliar de Serviços, Matrícula 17.801-2, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário Pedro Carneiro dos Santos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Sr. Pedro Carneiro dos Santos (Portaria AP nº 32/2018).

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.044/18

Objeto: Pensão

Beneficiário: Pedro Carneiro dos Santos

Servidor (a): Maria Aparecida Carneiro dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Gestor(a) Responsável: Sr. Pedro Jacome de Moura

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 247/2019**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.044/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Aparecida Carneiro dos Santos, Auxiliar de Serviços, Matrícula 17.801-2, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário Pedro Carneiro dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria AP nº 32/2018), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019.

#### Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:31



#### Cons. Marcos Antonio da Costa

**PRESIDENTE** 

#### Assinado

15 de Fevereiro de 2019 às 12:39



# Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

#### Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 09:50



## **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO